DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 995/2023.

"Fica Instituída no Município de Canitar a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários".
(Autoria do Vereador: "Lucas Gabriel de Souza Orlanda").

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Canitar a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece aos estudantes no município de Canitar curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares.

Artigo 3º - Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta lei:

Incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;

Incentivar a educação popular;

Promover a integração entre comunidade e a administração pública municipal;

Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 4º - A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

Oferecer fomentos aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

Simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espações públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único – A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do respectivo espaço público.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação receberá as propostas de trabalho, e através de uma comissão composta para este fim analisará todo o material ofertado pela entidade, bem como a disponibilidade de local onde acontecerão as aulas.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar, instrumentos de cooperação ou parcerias pública privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei.

Artigo 8º - As despesas a esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 12 de SETEMBRO de 2023.

Atenciosamente.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05'
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0099, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre a exoneração da servidora pública: "MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Senhora: **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, matricula nº 00335, CPF: Nº. 334.819.658-26; RG. Nº 553.650-SSP, protocolo nº 1.355 de 31.08.2023, vinculado ao cargo de natureza efetiva, "*Ajudante Geral Feminino*", vinculante as normas da Lei Complementar nº 143/2009, Lei Complementar nº 249/2022, "*Anexo I – Quadro de Pessoal Emprego Permanente*".

Parágrafo único: Ao departamento de recursos humanos a tomada de providências que fizerem necessárias decorrentes do presente ato, observadas demais normas vigentes, em especial normas da CLT: "*Consolidação da Lei do Trabalho*", no que tange à rescisão de contrato de trabalho.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01.09.2.023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 12 de SETEMBRO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.